



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO – CONV N° 044/2022

Processo SEI do MPDFT n.º 19.04.5553.0003923/2022-87

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E A UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, DE 25/9/2008 E OS TERMOS DA PORTARIA NORMATIVA/PGJ N° 165, DE 13/4/2011, ATUALIZADA, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede no Eixo Monumental, Lote 2, Praça Municipal, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n° 26.989.715/0002-93, doravante designado simplesmente **MPDFT** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n° 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, de um lado, e, de outro, a **UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS**, doravante denominada **UPIS**, ou Instituição de Ensino, com sede SEP Sul 712/912 S/N Conjunto A – BRASÍLIA-DF, CEP 70.390-125, inscrita no CNPJ sob o n.º 003.198.890/0001-74, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente **JOSÉ RODOLPHO MONTENEGRO ASSENÇO**, brasileiro, conforme Contrato Social, observadas as disposições da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o MPDFT e a UPIS, instituição credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio obedecerá às disposições da Lei n° 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pela Portaria Normativa PGJ/MPDFT n.º 165, de 13/4/2011, alterada pela Portaria PGJ/MPDFT n° 195, de 17/01/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o MPDFT.

Parágrafo Primeiro. O servidor integrante das carreiras do MPDFT, aluno regularmente matriculado na UPIS, que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado, deverá participar da seleção pública.

Parágrafo Segundo. O estagiário servidor ou empregado público não fará jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no art. 12 da Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do MPDFT, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o MPDFT e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a Instituição de Ensino se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar o objeto deste acordo em estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso pela Instituição de Ensino às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para si e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Instituição de Ensino cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da Instituição de Ensino em relação aos estágios de seus educandos:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente;

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando; e:

IX Fornecer a UNIDADE CONCEDENTE o plano de trabalho, o termo de compromisso e os instrumentos necessários à avaliação dos estagiários.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá ao MPDFT:

I – contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante apólice de seguro compatível com os valores do mercado, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões, devendo constar no termo de compromisso o nome da seguradora e o número da apólice;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – avaliar os estagiários, mediante o preenchimento e encaminhamento de relatórios semestrais, atestando as atividades desenvolvidas e concluindo pela suficiência ou insuficiência do desempenho do estudante, bem como atestando o controle de frequência;

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo, bem como, rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o MPDFT fará publicar este Termo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CASTRO ARAUJO**, **Secretário-Geral**, em 25/10/2022, às 19:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RODOLPHO MONTENEGRO ASSENÇO**, **Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 17:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0049928** e o código CRC **FFD57D8A**.